



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3649**

de 15 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

**Parágrafo Único** - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública municipal no período 2018-2021:

- I - gestão pública inovadora, cooperativa e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;
- II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;
- III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;
- IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;
- V - desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;
- VI - desenvolvimento social com inclusão e acessibilidade, respeito à diversidade, à multiculturalidade, promoção da igualdade racial e dos direitos humanos;
- VII - democracia, cidadania e participação da sociedade;
- VIII - qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública e ao meio ambiente;
- IX - planejamento e administração do Município, para os avanços do século XXI, articulados com o Estado e a União.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3649**

de 15 de agosto de 2017.

**Parágrafo Único** - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 20 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 8º** - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I - Tabela 01 - Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2017 e projeção para 2018 a 2021;

II - Tabela 01-A - Receita Corrente Líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período 2017 e projeção de 2018 a 2021;

III - Tabela 02 - Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período 2017 e projeção de 2018 a 2021;

IV - Tabela 03 - Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2015 e 2016, e estimada para o período 2017 e projeção de 2018 a 2021;

V - Tabela 04 - Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;

VI - Tabela 05 - Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorrido em 2015 e 2016, e estimada para o período 2017 e projeção de 2018 a 2021;

VII - Tabela 05-A - Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;

VIII - Tabela 06 - Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2018 a 2021.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de agosto de 2017.

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Finanças